



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

DECRETO Nº 222 /2020

SÚMULA: ESTABELECE RETORNO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID19 E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais declara que:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30-01- 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e a Portaria (188/GM/MS), do Ministério da Saúde datado em 04-02-2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Protocolo de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) e que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11-03-2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação e a necessidade de reduzir o fluxo diário dos públicos interno e externo ao paço Municipal de Cantagalo, as recomendações de distanciamento social e a intensificação das ações e programas de higienização pessoal e do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a especial relevância de resguardar pessoas idosas, com morbidade ou doença crônica, notadamente respiratória, que compõem grupo de risco com maior potencial de contágio pelo COVID-19, em face da particular taxa de letalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição da República, em especial o da eficiência da Administração art. 5º da CF incisos XXXV e LXXVIII, e 37, caput), o Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; e o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, bem como a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020 e o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID19 editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA

Art. 1º Estabelece o retorno no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cantagalo- PR, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 2º Ficam suspensos, os eventos públicos ou particulares as festividades municipais de toda e qualquer natureza, com reunião de público.

Art. 3º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 10 (dez) pessoas.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 3º A vedação para realizar eventos com mais de 10 (dez) pessoas se estende para estabelecimentos privados e comerciais os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 4º Ficam suspensas a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social, PROCON, Defesa Civil e Guarda Patrimonial.

Art. 5º Fica suspenso o funcionamento pelo prazo indeterminado de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino Pública e Privada e Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 6º Todo o cidadão que retornar do exterior deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantagalo e permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID19, devendo aguardar orientações.

Art. 7º- Fica proibido a circulação de pessoas nas vias publicas no período compreendido entre as 21hr00min e 06hr00min.

Art. 8º. Como medida individual se recomenda que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID19, como idosos e pacientes com doenças crônicas devem ser canceladas.

Art.10º. As instituições para crianças e idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 11º. Os locais de grande circulação de pessoas devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º Os veículos de transportes coletivos devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 12º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID19:

- I** - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II** - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III** - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV** - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V** - manter ventilados ambientes de uso dos clientes;
- VI** - respeitar o limite de aglomeração máxima de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 13º. Fica proibido o uso de bebedouros de pressão.

Parágrafo único. Deverá ser adotado o uso de utensílios pessoais para consumo de água.

Art. 14º. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I** - isolamento;
- II** - quarentena;
- III** - exames médicos,
- IV** - testes laboratoriais;
- V** - coleta de amostras clínicas;
- VI** - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII** - tratamento médicos específicos;
- VIII** - estudos ou investigação epidemiológica;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

IX – teletrabalho aos servidores públicos;

X – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 15º. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas.

Art. 16º. Todo o cidadão deverá comunicar as autoridades sanitárias em decorrência a descumprimento da limitação da aglomeração de pessoas, bem como possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Art. 17º. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 18º. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir, Portarias, resoluções, nota técnica e recomendações para implementação dos procedimentos, informações e orientações gerais referente ao COVID19 adotando as seguintes medidas:

§1º- Solicitar o remanejamento provisório de funcionários de outros setores com vistas a formar grupos de desenvolver ações de enfrentamento ao vírus.

Art. 19º. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade descrita no caput deste artigo será imposta sem prejuízo de outras previstas na legislação.

Art. 20º. Fica estabelecido na Administração Direta e Indireta, o contingenciamento de despesas de custeio e investimentos do Município em diversas áreas, para equilíbrio orçamentário e financeiro do corrente ano, considerando as medidas adotadas de contenção do COVID19, que poderão gerar frustração de arrecadação das receitas municipais.

Art. 21º. Novas medidas poderão ser adotadas em qualquer momento em decorrência da situação epidemiológica do município.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 22°. Paralisar por tempo indeterminado a linha municipal de transporte da saúde conhecida como “Ônibus da alegria”.

Art. 23°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 30 de outubro de 2020.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PINHAO Estado do Paraná Exercício: 2020

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020 Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação...

MARINEZ BALDIN CROTTI Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 63/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020 Empresa Contratada: ANANDA BABINSKI FELICIO 05874934960

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Table with 5 columns: Item, Nome do produto/serviço, QTD, UN, Preço, Preço total. Lists items like CARGA DE EXTINTOR AP 10 LITROS, CARGA DE EXTINTOR CO2 - 6KG, etc.

Vigência: De 23/10/2020 a 12/02/2021. Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

MARINEZ BALDIN CROTTI Prefeita Municipal CPF: 620.332.209-15

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020 Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação...

MARINEZ BALDIN CROTTI Prefeita Municipal MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 64/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020 Empresa Contratada: ANTONIO MARCOS BORILLE & CIA LTDA EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE PORTÕES PARA FECHAMENTO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA.

Table with 5 columns: Item, Nome do produto/serviço, QTD, UN, Preço, Preço total. Lists items like PORTÃO COM 03 METROS DE COMPRIMENTOS (MONTADO), MOURÃO 23 X 25 CM DE DIÂMETRO - 03 METROS DE COMPRIMENTO, etc.

Vigência: De 29/10/2020 a 28/12/2020. Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

MARINEZ BALDIN CROTTI Prefeita Municipal CPF: 620.332.209-15

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020-PMC O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 78.279.981/0001-45, telefone nº. (42) 3636-1185...

Os envelopes com as propostas e documentação, deverão ser apresentados pelos interessados, no período de 03 a 23 de novembro de 2020, até as 17h00min, na Sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo...

Cantagalo/PR, 30 de outubro de 2020.

Jair Rocha da Silva Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 221/2020 Súmula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.077/2019 de 11/02/2019.

DECRETO: Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional por:

- Anulação de Dotação; na importância de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)
Transferência de Dotação; na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de Anulação de Dotação e Transferência de Dotação, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigorará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 30 de Outubro de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, R\$ 2019, R\$ 2020. Lists various budget items like Gabinete da Secretária, Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história Adm. 2017/2020

PORTARIA Nº: 96/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2020-PMC, VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE PAPELARIA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: Art. 1º - Instituir como Gestor da Ata de Registro de Preços a Senhora Fátima Bosseto Morzwa, Secretária de Educação e Cultura do Município de Cantagalo/PR.

Art. 2º - Instituir como Fiscal do Contrato a Senhora Elizana Muzzolon, Professora do Município de Cantagalo/PR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de emissão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 29 de outubro de 2020.

Jair Rocha da Silva Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA Processo de Licitação nº 84/2020 Pregão Presencial 58/2020

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista as Leis Federais Nº 10.520/2002, os Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.784/2000, Decreto Municipal Nº 90/2020 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações...

Desta forma, considerando o interesse e a necessidade da administração pública, autorizo a contratação direta, com fulcro no art. 24, inciso v, da Lei Federal 8.666/93.

Cantagalo-PR, 29 de outubro de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 222 /2020

SÚMULA: ESTABELECE RETORNO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais declara que:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30-01-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e a Portaria (188/GM/MS), do Ministério da Saúde datado em 04-02-2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Protocolo de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) e que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11-03-2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incluindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação e a necessidade de reduzir o fluxo diário dos públicos interno e externo ao paço Municipal de Cantagalo, as recomendações de distanciamento social e a intensificação das ações e programas de higienização pessoal e do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a especial relevância de resguardar pessoas idosas, com morbidade ou doença crônica, notadamente respiratória, que compõem grupo de risco com maior potencial de contágio pelo COVID-19, em face da particular taxa de letalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição da República, em especial o da eficiência da Administração art. 5º da CF incisos XXXV e LXXVIII, e 37, caput), o Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências; e o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história Adm. 2017/2020

promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, bem como a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020 e o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Art. 1º Estabelece o retorno no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cantagalo-PR, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I - limitar a transmissão humana a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história Adm. 2017/2020

Art. 2º Ficam suspensos, os eventos públicos ou particulares as festividades municipais de toda e qualquer natureza, com reunião de público.

Art. 3º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 10 (dez) pessoas.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, evitando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 3º A vedação para realizar eventos com mais de 10 (dez) pessoas se estende para estabelecimentos privados e comerciais os quais ficam impedidos de fazerem, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 4º Ficam suspensas a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social, PROCON, Defesa Civil e Guarda Patrimonial.

Art. 5º Fica suspenso o funcionamento pelo prazo indeterminado de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino Pública e Privada e Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 6º Todo o cidadão que retornar do exterior deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantagalo e permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações.

Art. 7º Fica proibida a circulação de pessoas nas vias públicas no período compreendido entre as 21h00min e 06h00min.

Art. 8º Como medida individual se recomenda que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas devem ser canceladas.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história Adm. 2017/2020

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º Os veículos de transportes coletivos devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 12º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
II - dispor de anteparo sanitário nos equipamentos de buffet;
III - observar a organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;
V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes;
VI - respeitar o limite de aglomeração máxima de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 13º Fica proibido o uso de bebedouros de pressão.

Parágrafo único. Deverá ser adotado o uso de utensílios pessoais para consumo de água.

Art. 14º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
II - quarentena;
III - exames médicos;
IV - testes laboratoriais;
V - coleta de amostras clínicas;
VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
VII - tratamento médico específico;
VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história Adm. 2017/2020

IX - teletrabalho aos servidores públicos;

X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 15º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas.

Art. 16º Todo o cidadão deverá comunicar as autoridades sanitárias em decorrência ao descumprimento da limitação da aglomeração de pessoas, bem como possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 17º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 18º A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir, Portarias, resoluções, nota técnica e recomendações para implementação dos procedimentos, informações e orientações gerais referente ao COVID-19 adotando as seguintes medidas:

§ 1º Solicitar o remanejamento provisório de funcionários de outros setores com vistas a formar grupos de desenvolver ações de enfrentamento ao vírus.

Art. 19º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, com medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade descrita no caput deste artigo será imposta sem prejuízo de outras previstas na legislação.

Art. 20º Fica estabelecido na Administração Direta e Indireta, o contingenciamento de despesas de custeio e investimentos do Município em diversas áreas, para equilíbrio orçamentário e financeiro do corrente ano, considerando as medidas adotadas de contenção do COVID-19, que poderão gerar frustração de arrecadação das receitas municipais.

Art. 21º Novas medidas poderão ser adotadas em qualquer momento em decorrência da situação epidemiológica do município.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história Adm. 2017/2020

Art. 22º Paralisar por tempo indeterminado a linha municipal de transporte da saúde conhecida como "Ônibus da alegria".

Art. 23º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 30 de outubro de 2020.

Jair Rocha da Silva Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores Rua das Hortênsias - s/nº - Cx. Postal 0110 Fone: Fax: (42) 366-1097 CEP: 85345-000 - Porto Barreiro - Paraná e-mail: camara@cmprb.pr.gov.br

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 0179/2020 Data: 28 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto 075/2020, de 28 de outubro de 2020, expedido pela Chefia do Executivo Municipal, e ponderando a atuação dos Servidores da Câmara ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Recesso Administrativo no dia 03 de novembro de 2020, nos serviços e expediente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em consideração e comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO MENDES Presidente